



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR,  
REALIZADA EM DEZ DE MAIO DE DOIS  
MIL E VINTE TRÊS**

**MEMBROS PARTICIPANTES:** **EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO**, Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, portador do CPF: XXX.950.XXX-XX e cédula de identidade RG XXXXXX SSP/RO; **GUSTAVO BELTRAME**, Primeiro Vice-Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº XXX.241.XXX-XX; **JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES** segundo Vice-Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SSP/RO e CPF nº xxx.727.XXX-XX; **LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA**, Primeiro Secretário do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº xxx.662.XXX-XX e Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxx SSP/SC; **WELLEN ANTÔNIO PRESTES CAMPOS**, Segundo Secretário do Conselho de Administrativo da EMDUR, brasileiro, portador do CPF: xxx.585.XXX-XX e cédula de identidade RG XXXXXX SSP/RO **ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Terceiro Secretário do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, maior, divorciado, portador do CPF \*\* .716.\*\* \*-\*\* e Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SSP/RO; **RAIANA NEVES CARVALHO**, Membro Eleito, representante dos empregados, brasileira, portadora do CPF xxx.345.XXX-XX e Cédula de Identidade nº XXXXXX SSP/RO; **PAUTA:** 1) APROVAÇÃO DA MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO FISCAL DA EMDUR. Às onze horas do dia dez de maio de dois mil e vinte e três, nesta Capital, o Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR, Edemir Monteiro Brasil Neto, abriu os trabalhos da

1

Assembleia Ordinária do Conselho Administrativo cumprimentando e agradecendo todos os presentes, subseqüente informou o assunto que seriam expostos e discutidos na referida reunião. Em seqüência foi apresentada ao Conselho a minuta do Regimento Interno do Conselho Fiscal da EMDUR. Após as análises devidas, todos os membros do Conselho APROVARAM, com unanimidade, a Minuta apresentada. Por fim, o Presidente do Conselho, Edemir Monteiro franqueou a palavra aos presentes, não havendo manifestação do uso da palavra e nada mais havendo a tratar, deu como encerrada a reunião ordinária, agradecendo a presença de todos, eu Raiana Neves Carvalho, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos.



Porto Velho, 10 de maio de 2023.



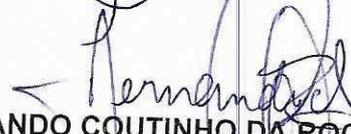
**EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO**  
PRESIDENTE DO CONSELHO



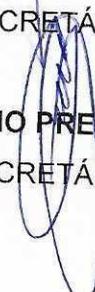
**GUSTAVO BELTRAME**  
1º VICE-PRESIDENTE



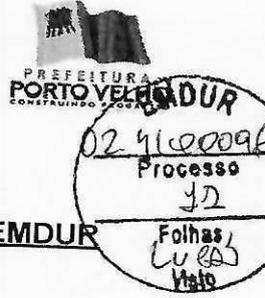
**JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES**  
2º VICE-PRESIDENTE



**LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA**  
1º SECRETÁRIO



**WELLEN ANTÔNIO PRESTES CAMPOS**  
2º SECRETÁRIO



**MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA EMDUR**

O Conselho Fiscal da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho/RO – EMDUR, encaminha à Presidência da Empresa a Minuta do Regimento Interno do Conselho Fiscal da EMDUR, aprovado por seus membros sessão extraordinária realizada em 10 de setembro de 2021.

Este documento tem por objetivo regulamentar o funcionamento do Conselho Fiscal da EMDUR, considerando o novo Estatuto Social da entidade em vigor.

Decreto n. \_\_\_\_\_ de \_\_, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

Institui o Regimento Interno do  
Conselho Fiscal da EMDUR

**Regimento Interno do Conselho Fiscal da EMDUR**

- Capítulo I - Da Definição
- Capítulo II - Da Finalidade
- Capítulo III - Da Composição
- Capítulo IV - Da Investidura
- Capítulo V - Dos Impedimentos, Vagas e Substituições
- Capítulo VI - Da Remuneração
- Capítulo VII - Das Atribuições
- Capítulo VIII - Das Reuniões
- Capítulo IX - Do Secretário
- Capítulo X - Dos Deveres e Responsabilidades
- Capítulo XI - Da Avaliação de Desempenho
- Capítulo XII - Da Contratação de Consultoria Externa
- Capítulo XIII - Da Política de Prevenção de Fraudes e Desvio de Conduta
- Capítulo XIV - Do Programa de Trabalho
- Capítulo XV - Do Orçamento
- Capítulo XVI - Das Disposições Gerais

Valéria Silva

✍



PREFEITURA DE PORTO VELHO  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR  
COMISSÃO DE REVISÃO



Capítulo I - Definição

Art. 1º. Este regimento estabelece as normas para o funcionamento do Conselho Fiscal da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social dessa Empresa, e as demais normas vigentes.

Capítulo II - Da Finalidade

Art. 2º. O Conselho Fiscal tem como finalidade fiscalizar as atividades desenvolvidas pela EMDUR, pertinentes às operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações contábeis e demais atos e fatos administrativos com base no Estatuto Social, no Regimento Interno, na legislação e demais normas aplicáveis à Empresa.

Capítulo III - Da Composição

Art. 3º. O Conselho Fiscal da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR funcionará de modo permanente e será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder executivo, destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica em nível superior.

§ 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro servidor efetivo da EMDUR, assim como seu suplente.

Capítulo IV - Da Investidura

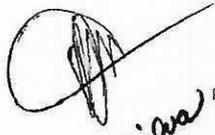
Art. 4º. Os Conselheiros serão nomeados e investidos nos seus cargos mediante Decreto.

Art. 5º. Quando nomeados em conjunto, os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente na primeira reunião, informando ao Diretor-Presidente e ao Presidente do Conselho de Administração o resultado da eleição.

**Parágrafo único:** Quando nomeados em datas diversas, a presidência será exercida pelo membro mais antigo, comunicando-se ao Diretor-Presidente e ao Presidente do Conselho de Administração sempre que houver alteração na composição.

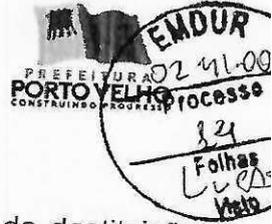
Art. 6º. Os Conselheiros deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, fornecer cópia da Carteira de Identidade, do CPF, e, ainda, prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social e pela legislação e regulamentação vigentes.

EMDUR  
02.41.00096  
Processo  
13  
Folhas  
1005  
13

  
Valéria Silva  
Página 2 de 8



PREFEITURA DE PORTO VELHO  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR  
COMISSÃO DE REVISÃO



**Capítulo V - Dos Impedimentos, Vagas e Substituições**

**Art. 7º.** A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. No caso de destituição, renúncia, falecimento ou impedimento legal, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído por seu suplente, até que seja designado o membro titular.

**Parágrafo único.** O suplente não poderá exercer a função de Presidente, aplicando-se as regras do art. 5º, parágrafo único, em caso de ausência, vacância ou impedimento.

**Art. 8º.** No caso de ausência do Presidente ou de qualquer membro do Conselho Fiscal, o suplente será convocado com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, cientificando-o do dia, hora, local e pauta da sessão.

**Capítulo VI - Da Remuneração**

**Art. 9.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será de dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores e não excederá o referido percentual em nenhuma hipótese, nos termos da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

**Parágrafo Único.** Somente fará jus à respectiva remuneração, o membro ou suplente presente a cada sessão realizada pelo Conselho Fiscal.

**Art. 10.** Após as reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal, serão encaminhadas cópias das Atas a Presidência da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, para as providências pertinentes ao efetivo pagamento.

**Capítulo VII - Das Atribuições**

**Art. 11.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais estatutários;

II – Examinar as demonstrações contábeis do exercício social, inclusive o relatório anual de administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III – Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, relativas à modificação do capital social, aos planos de investimento ou ao orçamento de capital, à destinação dos resultados, bem assim sobre transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – Denunciar em colegiado ou por qualquer de seus membros individualmente aos órgãos da administração, órgãos de controle externo e ao acionista controlador, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, para a tomada de medidas legais e apuratórias, bem como sugerir providências úteis à Emdur, visando a proteção dos interesses da empresa;

V – Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EMDUR;

*Valéria Silva*



PREFEITURA DE PORTO VELHO  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR  
COMISSÃO DE REVISÃO



VI – Pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração;

VII – Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária; examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;

VIII – Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em se deliberar a respeito de assuntos sobre os quais deva opinar ou convocar reunião com a Diretoria Executiva quando julgar necessário.

IX – Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

X – Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

§ 1º. Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal assistirá às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que deva opinar.

§ 2º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores internos do Município, e aos diretores da Empresa, esclarecimentos ou informações necessários à apuração de fatos específicos.

§ 3º. O Conselho Fiscal, para dar fiel cumprimento as suas atribuições e competências, poderá solicitar a realização auditorias em setores ou em atividades específicas da EMDUR.

Art.12. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto Social e de outras, de caráter complementar, as previstas em normativos internos:

- I. Coordenar os trabalhos dos conselheiros fiscais;
- II. Convocar as reuniões, exceto quando a convocação for realizada pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria-Executiva da EMDUR, na forma prevista no Estatuto Social;
- III. Ler pareceres ou relatórios especiais nas assembleias gerais e, quando for o caso, convocar suplentes ou convidados para as reuniões;
- IV. Levar ao conhecimento do Conselho de Administração as ocorrências de descumprimento deste regulamento que necessitem providências.

### Capítulo VIII - Das Reuniões

Art. 13. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. No início dos trabalhos o Presidente informará a ordem das matérias a serem examinadas, levando em consideração as seguintes prioridades:

EMDUR  
Processo nº 00096  
35  
Folhas que W.C.  
18/10

  
Valéria Silva



PREFEITURA DE PORTO VELHO  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR  
COMISSÃO DE REVISÃO



- I. Urgência ou prazo de decisão;
- II. Assuntos não examinados ou deliberados em reunião anterior;
- III. Assuntos ordinários.

**Art. 14.** As reuniões serão públicas e convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, em sua ausência ou impedimento, pelo presidente substituto, da seguinte forma:

- I. Por meio de aviso publicado na ata da reunião;
- II. Por meio de publicação de edital de convocação publicado no DOM;
- III. Publicação no portal da EMDUR na *internet*, ou qualquer outro meio de comunicação que seja dado publicidade a todos.

**Parágrafo único:** A publicação deverá ser realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias, com indicação da pauta, data, hora e local de sua realização.

**Art. 15.** As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede da EMDUR, podendo, também, a critério dos membros, ocorrer por meio de teleconferência;

**Art. 16.** As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença de no mínimo dois de seus membros e as recomendações serão sempre tomadas por maioria dos presentes.

**Art. 17.** Além dos membros do Conselho Fiscal, participará das reuniões, sem direito a voto, qualquer interessado que requeira até 24h antes do dia marcada para realização da sessão.

**Art.18.** Os Diretores, empregados, consultores e membros do Conselho de Administração poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

**Art.19.** As reuniões do Conselho Fiscal serão transcritas em Atas e passarão a integrar o arquivo do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** As Atas serão disponibilizadas no portal da EMDUR na internet.

### Capítulo IX - Do Secretário

**Art. 20.** O Conselho Fiscal terá um Secretário, função que poderá ser desempenhada por qualquer dos membros ou empregado da Companhia designado para esse fim, para registro dos trabalhos e assessoramento aos Conselheiros.

**Art. 21 .** Compete ao Secretário:

- I. Acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente do Conselho Fiscal sobre a evolução das atividades;



  
Valéria Silva



PREFEITURA DE PORTO VELHO  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR  
COMISSÃO DE REVISÃO



- II. Providenciar a logística completa para as reuniões;
- III. Encaminhar, em tempo hábil, as matérias pertinentes;
- IV. Registrar formalmente as reuniões;
- V. Arquivar internamente todas as atas das reuniões do Conselho Fiscal e toda a documentação relacionada às reuniões.

**CAPITULO X - Dos Deveres e Responsabilidades**

**Art. 22.** Os membros do Conselho Fiscal devem:

- I. Exercer as funções de acordo com os interesses da Empresa de Desenvolvimento Urbano, satisfeitas as exigências do bem público e das leis vigentes;
- II. Desenvolver as atividades com lealdade e manter sigilo sobre as questões fiscais da EMDUR, especialmente tratando de informações ainda não divulgadas ou tornadas públicas, obtidas em razão de sua participação no Conselho;
- III. Reservar e manter disponibilidade de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho Fiscal, tendo como base o calendário previamente divulgado.

**Art. 23.** É vedado aos Conselheiros:

- I. Receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- II. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a EMDUR ou demais secretarias municipais, coligadas ou subsidiárias integrais, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- III. Valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;
- IV. Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a EMDUR ou com qualquer empresa controlada, coligada ou subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
- V. Participar direta ou indiretamente de qualquer negociação de ordem administrativa, financeira e orçamentária da EMDUR ou a eles referenciados.

**Art. 24.** Os membros do Conselho Fiscal responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo contrários às normas vigentes, que causem prejuízo à EMDUR;

**Art. 25.** O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

  
Valéria Souza



PREFEITURA DE PORTO VELHO  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR  
COMISSÃO DE REVISÃO



**Art. 26.** A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar expressamente aos órgãos da Administração Pública, em especial ao Presidente da EMDUR, Controladoria Geral do Município e ao Chefe do Executivo.

**Art. 27.** Os membros do Conselho Fiscal deverão informar imediatamente ao Presidente da EMDUR, Controladoria Geral do Município e ao Chefe do Executivo qualquer ato ilícito ou irregular que tomar conhecimento dentro da EMDUR, provenientes das operações financeiras e contábeis realizadas, sugerindo a imediata apuração dos fatos.

### Capítulo XI - Da Avaliação de Desempenho

**Art. 28.** Anualmente, o Conselho Fiscal fará a avaliação de seu desempenho, visando aprimorar suas funções, devendo a metodologia adotada ser previamente aprovada pelos Conselheiros e compor o processo geral de avaliação dos procedimentos e controles internos.

§ 1º - A avaliação será materializada por meio de relatório apresentando as atividades desempenhadas no exercício.

§ 2º - O relatório será encaminhado ao Diretor-Presidente e ao Presidente do Conselho de Administração, para conhecimento.

### Capítulo XII - Da Contratação de Consultoria Externa

**Art. 29.** Para melhor analisar e avaliar questões de relevância para a Empresa, o Conselho Fiscal poderá requisitar a contratação de consultores externos com o objetivo de emitir pareceres de suporte a tomada de decisão, observando-se que:

- I. O processo de contratação de serviços deverá estar sujeito às normas de contratação da Empresa, em conformidade com as legislações vigentes;
- II. Os recursos deverão constar do orçamento anual da EMDUR;
- III. Deverão ser observados os limites de razoabilidade e probidade na ordenação de tais despesas e compatíveis com serviços similares contratados pela EMDUR.

### Capítulo XIII - Da Política de Prevenção de Fraudes e Desvio de Conduta

**Art. 30.** O Conselho Fiscal deverá receber, compilar e avaliar denúncias relativas a fraudes e desvio de conduta de assuntos referentes às demonstrações financeiras e à divulgação de resultados ou de relatórios encaminhados aos órgãos fiscalizadores, através do disque denúncia anônimo, disponibilizado pela EMDUR, bem como qualquer denúncia que considerar relevante ao patrimônio da Empresa pelo próprio Conselho Fiscal.

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal após apurada a denúncia e, se procedente, deverá encaminhar aos órgãos públicos encarregados de aplicar a lei.

  
Valéria Silva



PREFEITURA DE PORTO VELHO  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR  
COMISSÃO DE REVISÃO



**Capítulo XIV - Do Programa de Trabalho**

**Art. 31.** No início de cada exercício social, o Conselho Fiscal preparará um plano de trabalho, visando atender às suas atribuições de acordo com as normas legais, que deverá conter:

- I. Definição do escopo e profundidade das análises a serem procedidas;
- II. Abrangência suficiente para assegurar a certificação das informações relevantes para a inclusão nos diversos instrumentos de divulgação e portal da transparência;
- III. Aprovação pelo Conselho Fiscal, admitindo-se a repartição de tarefas para facilitar a sua análise.

**CAPÍTULO XV - Do Orçamento**

**Art. 32.** Anualmente, dentro do processo orçamentário, a Empresa preparará o orçamento para o ano seguinte com o objetivo de assegurar os recursos necessários para o cumprimento das funções legais e estatutárias.

§ 1º. O Orçamento Anual do Conselho Fiscal incluirá verba especial para permitir a contratação de consultores ou auditores independentes que possam auxiliá-lo na avaliação de questões específicas, aprovadas durante reunião.

§ 2º. O Secretário proverá toda infraestrutura necessária para permitir ao Conselho Fiscal acesso às informações solicitadas.

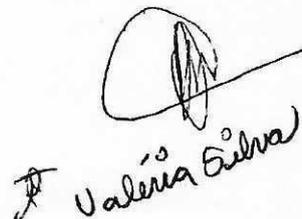
**Capítulo XVI - Das disposições gerais**

**Art. 33.** Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021

\_\_\_\_\_  
Prefeito de Porto Velho

\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente da EMDUR

  
Valéria Silva